



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05

Rua Soriano Filho, nº 17. - Fone (084) 532-2052

Lei nº 384/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN.

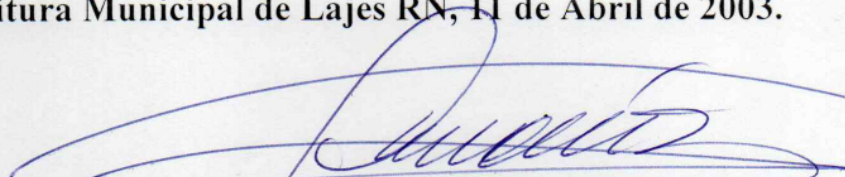
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos Débitos do Município para com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**, referente aos períodos de 1993 a 1996 e Junho de 2001 a Março de 2003, conforme planilhas anexas, e Termo de Ajustamento do Ministério Público, no montante de R\$ 322.059,57 (trezentos e vinte e dois mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), em 143 (cento e quarenta e três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.625,15 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), sendo as parcelas debitadas automaticamente no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas pra o pagamento do débito objeto do parcelamento;

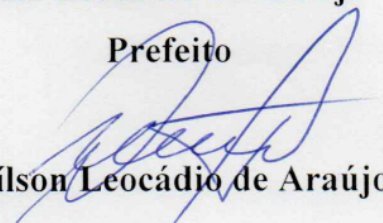
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes RN, 11 de Abril de 2003.



Luiz Leocádio de Araújo

Prefeito



Isaílson Leocádio de Araújo

Sec. de Administração